

AO EXPEDIENTE  
Em 23 JAN 2012



Vem Total nº 05042,

Recebido, Autue-se e  
veta em pauta.

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

14 DEZ 2012

Processo 003/J2

MENSAGEM N. 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 431/2011-ALE, de 14 de dezembro de 2011.

Senhores Deputados, é sabido que a expectativa de vida da população se encontra diretamente correlacionada aos seus hábitos, assim considerados a alimentação, a profilaxia de doenças e a prática de atividades físicas.

Logo, a conquista da saúde coletiva traz consequências benéficas legais, sociais e econômicas. Não obstante, o paradigma de saúde em que se cogitava apenas o estado de ausência de doenças fora superado, razão porque a Organização Mundial da Saúde define saúde como “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças”.

A referida obtenção do estado de completo bem-estar físico corresponde ao interesse público, e consubstancia-se em objetivo essencial da Administração Pública, ainda assim, os atos que viabilizam a concretização dessas metas devem respeitar as formas insculpidas em lei, em respeito à estrita legalidade que deve permear todo o processo legislativo.

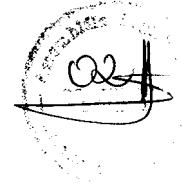
Desse modo, embora diversos estudos demonstrem que a falta de espaços de lazer nos bairros conduzam a níveis baixos de satisfação e interesse da população, incorrendo, por consequência, no menor bem-estar geral, as medidas necessárias para a mudança desse quadro devem considerar a legalidade que circunda as políticas públicas, a fim de respeitar as competências atribuídas a cada Poder Integrante do Estado de Rondônia.

Nobres Parlamentares, do contido no presente Projeto de Lei, denota-se que o principal objetivo é instalar academias de ginástica ao ar livre, com acompanhamento profissional competente e divulgação de hábitos saudáveis à população de Rondônia.

Apesar de simpática a ideia, observa-se que a matéria versada no Projeto de Lei ora analisado, não se encontra entre as matérias de competência da Assembleia Legislativa, as quais se acham taxativamente contidas no artigo 30, da Constituição do Estado de Rondônia.

Isso porque há, imperiosamente, a necessidade de um amplo quadro de profissionais para a preservação material dos equipamentos e resguardo da integridade física da população beneficiada, no que diz respeito à correta utilização dos aparelhos. Em vista disso, a implementação da proposta acarretaria em aumento de despesa para a Administração Pública, fazendo-se imprescindível a iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme preceito insculpido no artigo 40, inciso I, da Constituição Estadual.

RECEBIDO  
17 JAN. 2012  
Servidor (nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Por conseguinte, resta evidente a competência privativa do Governador do Estado em dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (artigo 65, inciso VII, da Constituição do Estado de Rondônia).

Há, portanto, invasão de competência legislativa, que nos ditames do comando disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, interpretado sob a lógica do princípio do paralelismo federativo ou da simetria jurídica, é indubitável que as leis que tratam de matérias relativas a organização administrativa e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, fator que incorre na inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, considerando as variantes que conflitam com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e o vício insanável de iniciativa, impõe-se a necessidade de vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador